Adendo F – PARÂMETROS PARA HABILITAÇÃO

1. REQUISITOS

A documentação exigida para habilitação será apreciada a partir dos seguintes requisitos, observado o disposto nos itens 1.5, 1.6, 1.7 deste Adendo:

1.1. **Requisitos Legais (Critério Legal)**

1.1.1. Documentação exigida para empresas nacionais:

a) Certidão da Junta Comercial Estadual ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN);

b) Documento de Constituição de acordo com o Tipo de Sociedade;

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Observar o Anexo 01 desse Adendo F - Parâmetros para Habilitação, para mais informações sobre a documentação comprobatória dos requisitos.

1.2. **Requisitos de Capacidade Econômico-Financeira (Critério Econômico)**

1.2.1. Deverão ser atendidos os critérios estabelecidos na tabela abaixo. A metodologia de cálculo dos indicadores contábeis bem como documentos comprobatórios estão estabelecidos no Anexo 02 desse Adendo F - Parâmetros para Habilitação:

a) Patrimônio Líquido: maior ou igual a 10% do valor do contrato;

b) Liquidez Corrente (LC): maior ou igual a 1;

c) Alavancagem: menor ou igual a 70%;

d) Não possuir pendências financeiras relevantes, garantia ou seguro-garantia em processo de execução.

NOTA: As empresas que não atenderem os indicadores contábeis citados acima poderão apresentar Garantia Corporativa (PCG – Parent Company Guarantee), conforme modelo disponível no Anexo 03 desse Adendo F - Parâmetros para Habilitação, juntamente com as demonstrações financeiras da empresa garantidora, pertencente ao mesmo grupo econômico da empresa garantida, as quais devem atender os indicadores contábeis, além da apresentação de documento comprovando o vínculo entre ambas as empresas (garantidora e licitante).

NOTA: As seguintes informações deverão ser consideradas na PCG, caso o proponente opte pela sua utilização: (i) Objeto da contratação; (ii) Número da oportunidade; (iii) Representante da Beneficiária; (Guia de uso: Nome completo do gestor que assinará o contrato.); (iv) Percentual de multa moratória; (Guia de uso: Conforme cláusula de multas da minuta contratual. Caso esta não esteja especificada, deverá ser utilizado o valor de 10%); (v) Cláusula de resolução de conflitos; (Guia de uso: Incluir mesma redação da cláusula de resolução de conflitos da minuta contratual.);

1.3. **Qualificação Técnica**

1.3.1. A empresa, isoladamente ou em Consórcio/SPE (Sociedade de Propósito Específico) composto por até 3 empresas, terá quatro opções para comprovar o seu requisito técnico. São as seguintes:

a) Atender ao requisito técnico solicitado na família "99008452: [PQ] EPC Projetos de Refino, Gás e Energia", no mínimo, na faixa de Projetos Intermediários (R$ 50 milhões) – Anexo 04, sem necessidade de requisito técnico adicional; ou

b) Atender ao requisito técnico solicitado na família "99005552: EPC – Construção e Montagem de Unidades de Processo e Energia" – Anexos 05 e 06, com necessidade de requisito técnico adicional descrito no item 1.4.1.1 deste documento; ou

c) Atender ao requisito técnico solicitado na família "99005530: Montagem de unidades industriais para processamento e transferência de petróleo, gás e derivados" – Anexos 07 e 08, com necessidade de requisito técnico adicional descrito no item 1.4.1.1 deste documento; ou

d) Atender ao requisito técnico solicitado na família "99008020 - [PQ] Parada Programada" – Anexo 09, com necessidade de requisito técnico adicional descrito no item 1.4.1.1 deste documento;

1.4. **Requisitos adicionais**

1.4.1. Requisitos Adicionais ao Critério Técnico

1.4.1.1. Caso a escolha da licitante no critério técnico não seja pela opção “a”, a empresa deverá evidenciar a conclusão de ao menos 1 (um) contrato nas condições a seguir:

NOTA 1: O valor do contrato deve ser igual ou superior a R$ 50 milhões ou a US$ 10 milhões. Não haverá a correção de valores.

NOTA 2: Para contratos comprovados em outras moedas, será utilizada a paridade de 30/06/2022 disponibilizada no site oficial do Banco Central do Brasil.

NOTA 3: O contrato evidenciado deve ter sido concluído a partir de 30/06/2007.

NOTA 4: A comprovação pode ser feita de forma isolada ou em Consórcio/SPE, desde que a participação do consorciado ou sócio, no Consórcio/SPE, seja de pelo menos 20%, conforme evidenciado no Termo de Constituição de Consórcio ou SPE, devidamente registrado.

NOTA 5: Os documentos válidos e não válidos para evidenciar a realização dos serviços seguem as mesmas regras do requisito "TRADIÇÃO DE FORNECIMENTOS DETALHADOS" da família 99008452 ou 99005552 ou 99005530 ou 99008020.

1.4.2. Requisitos para subcontratação de Serviços de Engenharia:

1.4.2.1. Caso, ao longo da execução contratual, a empresa / consórcio (habilitado na família 99008452 ou 99005552) decida subcontratar os Serviços de Engenharia, o subcontratado escolhido deverá atender a um dos seguintes requisitos:

1 - Comprovar a apresentação de, ao menos, um serviço de execução de projeto básico ou execução de pré-detalhamento ou execução de projeto executivo, nos moldes exigidos pela família 99006041 (Projeto de Instalações para Produção e Processamento de Petróleo, Gás Natural, Energia, Petroquímica) e, ainda, comprovar experiência na elaboração de no mínimo 1 projeto executivo, utilizando CAE 3D, referente à construção de unidades de processamento

nas áreas de óleo, gás, petróleo ou petroquímica, ou a construção de terminais terrestres, concluído a partir de 30/06/2007.

2 - Outra opção que a empresa projetista terá é ser pré-qualificada na família "99008590 – [PQ] Serviços de Elaboração de Projetos de Engenharia para obras de Refino, Gás e Energia", originada pela oportunidade Petronect 7004308624 (aberta em 09/09/2024), sem a necessidade de comprovação de requisitos adicionais.

1.4.2.2. Caso a empresa / consórcio seja habilitado na família 99005530 ou 99008020, e não integre um consórcio composto por empresa especializada em elaboração de Projeto Executivo conforme mencionado nos parágrafos anteriores, será obrigatória a subcontratação do projeto executivo respeitando os mesmos requisitos citados (itens 1 e 2 acima).

1.4.2.3. Se, durante o período de habilitação, a licitante optar por se habilitar na família 99008452 ou 99005552, e não conseguir atender ao requisito de Engenharia do EPC (habilitação para elaboração do projeto executivo), terá a oportunidade de reapresentar a mesma documentação visando a habilitação na família 99005530 ou 99008020, desde que subcontrate, obrigatoriamente, o serviço de elaboração do projeto executivo seguindo os mesmos critérios definidos nos itens 1 e 2 (citados acima).

1.5. Todos os requisitos de habilitação devem ser comprovados por todos os participantes do consórcio, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:

a) Para comprovação da qualificação técnica, será admitido o somatório das experiências de cada Consorciado;

b) Pelo menos uma das empresas consorciadas deve comprovar o atendimento ao Critério Técnico-SMS do Cadastro para o(s) serviço(s) objeto da contratação;

c) Para comprovação da capacidade econômica e financeira, cada Consorciado deverá apresentar as Demonstrações Financeiras. Para avaliação da capacidade do Consórcio, o Patrimônio Líquido de cada Consorciado será somado, enquanto os índices (Liquidez Corrente e Alavancagem) deverão ser atendidos, individualmente, por cada Consorciado.

1.6. Os documentos requeridos para efeito de habilitação poderão ser totais ou parcialmente substituídos por Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido para a família associada aos itens da proposta.

Nota: A comprovação de atendimento aos requisitos técnicos de qualificação de algumas famílias é feita por meio de documentos expiráveis, por exemplo, certidões, licenças de operação, autorizações de órgãos de controle etc. Estes documentos, independentemente do Status Cadastral dos licitantes nas respectivas famílias, isto é, ter ou não CRC, deverão ser reapresentados em todos os processos de contratação, dentro do Critério Téc-Hab. Para os licitantes já pertencentes ao Cadastro de Fornecedores da Petrobras que disponham de documentação válida disponível na Biblioteca de Anexos da família, não há necessidade de reapresentação dos documentos.

1.7. Será inabilitado o licitante que, sem prejuízo ao resultado da avaliação dos parâmetros acima:

a) Declarar-se como microempresa e empresa de pequeno porte e não comprovar seu enquadramento;

b) Apresentar documentos de habilitação com defeitos insanáveis;

c) Estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no previsto no art. 207 do RLCP.

2. ANEXOS DO ADENDO DE HABILITACAO

2.1. Fazem parte desse adendo de habilitação os seguintes anexos:

- Anexo 01 – Critério Legal;
- Anexo 02 – Critério Econômico;
- Anexo 03 – PCG - Parent Company Guarantee;
- Anexo 04 – Critério Técnico Família 99008452;
- Anexo 05 – Critério Técnico Família 99005552;
- Anexo 06 – Critério Tec-SMS Família 99005552;
- Anexo 07 – Critério Técnico Família 99005530;
- Anexo 08 – Critério Tec-SMS Família 99005530;
- Anexo 09 – Critério Técnico Família 99008020.